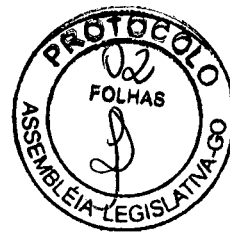




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 59 DE 20 DE março DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
[Assinatura]
1º Secretário

De
"Declara utilidade pública a entidade que
especifica."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS - ABBA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.425.389/0001-69, com sede no município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

[Assinatura]
FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

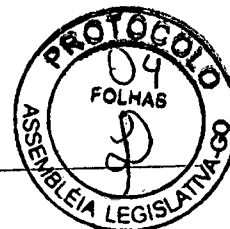
O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS - ABBA e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando na área de promoção da educação e capacitação profissional, conservação do meio ambiente, combate as drogas, prevenção a saúde, promoção cultural, esporte e lazer, promoção do voluntariado, dentre outras.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.425.389/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/03/2011

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANAPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ABBA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R CUNHA MATOS

NÚMERO
SN
COMPLEMENTO
QUADRA42 LOTE 05

CEP
75.110-200

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO JUNDIAI

MUNICÍPIO
ANAPOLIS

UF
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 07/03/2013 às 15:35:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ANO 2013

Associação Brasileira Beneficente em Anápolis - ABBA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ 13.425.389/0001-69, com sede e foro na cidade de Anápolis e domicílio à Rua Cunha Matos, Qd. 42, Lt. 05, Bairro Jundiá, representada por seu presidente, **Moisés de Carvalho Romero**, vem perante esta **CURADORIA DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO**, nos moldes da legislação em vigor, submeter à aprovação ministerial, o seu Relatório Anual de Atividades no ano de 2012, bem como as demais peças contábeis e por conseguinte requerer que se lhe conceda o pertinente **ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO**, para os fins de mister.

No que concerne às atividades desenvolvidas pela entidade, verifica-se, em compulso ao Relatório Anual de Atividades de 2012, que encontram-se em consonância com suas finalidades estatutárias.

Outrossim, denota-se que a telada apresentou as devidas peças contábeis cabíveis à espécie. Estas foram aprovadas pela Assessoria Contábil deste órgão ministerial, por encontrarem-se devidamente elaboradas de acordo com as normas disciplinadas pelo Ato PGJ e CGMP n. 001/95 e alterações posteriores, representando adequadamente e com a transparência suficiente sua situação econômica e financeira, no exercício de 2006.

Sua Diretoria Executiva atual, encontra-se representada pelo seguinte membro:

Presidente: MOISÉS DE CARVALHO ROMERO.

Atesto outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, enquadrando-se plenamente nos meandros institucionais.

Isto posto, considerando que todos os objetivos propugnados estatutariamente pela entidade estão sendo plenamente cumpridos, **APROVO O RELATÓRIO APRESENTADO E CONCEDO-LHE ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO**, a ser apresentado junto a qualquer organismo público ou de caráter privado.

Este atestado tem validade de 01 (um) ano a partir de sua expedição.

NOTIFIQUE-SE.

1º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO.
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOMENTE NO INVERSO

Anápolis, 07 de MAR. 2013



Paulino da Cunha
Tabelião

Paulo Pereira dos Santos
Substituto

**GABINETE DA CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES
DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.**

Anápolis, 06 de fevereiro de 2013.

Marcelo Henrique dos Santos
PROMOTOR DE JUSTIÇA



05-153484-2

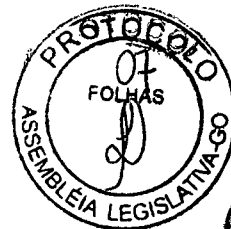
CHIEF OF POLICE

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem. This involves identifying the symptoms of the problem and determining the scope of the problem. Once the problem has been defined, the next step is to identify the causes of the problem. This involves identifying the factors that are contributing to the problem and determining the underlying causes of the problem. Once the causes of the problem have been identified, the next step is to develop a plan of action. This involves identifying the steps that need to be taken to solve the problem and determining the resources that will be needed to implement the plan. Once a plan of action has been developed, the next step is to implement the plan. This involves carrying out the steps that have been identified in the plan and monitoring the progress of the implementation. Finally, the last step in the process is to evaluate the results of the implementation. This involves determining whether the problem has been solved and whether the resources have been used effectively.

EM BRANCO
ARTÓRIO DO 1º TABELIONA
TO DE NOTAS DE ANAPOLIS

DATE: 12/15/2000 09:25:00

(Signature)



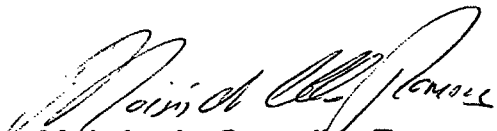
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS

- TERMO DE ABERTURA -

O presente livro destina-se ao registro das atas das assembleias ordinárias e extraordinárias, realizadas pelos membros integrantes da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, com sede na Rua Cunha Matos, Qd. 42, Lt. 05, Jundiaí, Anápolis – GO, CEP 75.110-200, e conterá **100 (cem) folhas avulsas** que, ao se completarem, deverão ser arquivadas em formato de encadernação.

2º RPJ# 2376
Anápolis - GO

Anápolis, 07 de novembro de 2010.


Moisés de Carvalho Romero
Presidente



1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOMENTE NO ANVERSO
07/11/2010
Anápolis,

Eudésio Paulino da Cunha
Tabelião
Fábio Pereira dos Santos
Tabelião Substituto
Jesus Mendes dos Santos
Substituto



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS

- TERMO DE ABERTURA -

O presente livro destina-se ao registro das atas das assembleias ordinárias e extraordinárias, realizadas pelos membros integrantes da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, com sede na Rua Cunha Misto, Qd. 42, Lt. 05, Jundial, Anápolis - GO, CEP 75.110-200, e contém 100 (cem) folhas avulsas que, ao se completarem, deverão ser arquivadas em formato de encadernação.

EM BRANCO
ANÁPOLIS, 05 de Novembro de 2010.
TABELA Nº 1º DO ORÇAMENTO
GO DE NOTAS

Moisés de Carvalho Romero
Presidente

Associação Brasileira Beneficente em Anápolis

Endereço: Rua Cunha Matos, Qd. 42, Lt. 05, Jundiá, Anápolis – GO, CEP 75.110-200

Ata de número 1 (um) da Assembléia para constituição da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, realizada aos sete de novembro de dois mil e dez, às dezoito horas, no endereço supracitado, com a presença de Moisés de Carvalho Romero, Cláudio Lucas Romero, Deiva Lúcia Oliveira de Araujo, Vinicius Rezende Ferreira, Sandro Nathan Cabral de Araujo, Cleiton Lucas Romero, Creusa Lucas Romero, Lindomar Vaz, Genecil Turcio, Katiane Rocha Romero e Fabiana Alves Leite de Aguiar. A reunião foi presidida pelo Senhor Moisés de Carvalho Romero e teve como secretário o Senhor Vinicius Rezende Ferreira. Após ser anunciado o motivo da reunião, os presentes manifestaram publicamente sua vontade de constituir uma instituição com a denominação social de Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, com sede na Rua Cunha Matos, Qd. 42, Lt. 05, Jundiá, Anápolis – GO, CEP 75.110-200. Aprovação do Estatuto: o plenário apreciou o texto da proposta estatutária, e após considerações e esclarecimentos, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Eleição e posse da diretoria, para um mandato de dois anos, que ficou assim constituída: Presidente: Moisés de Carvalho Romero, RG 530761 SEP/DF, CPF 182.921.191-91; Vice-presidente: Cláudio Lucas Romero, RG 1758997 SSP/DF, CPF 704.455.401-68; Tesoureiro: Deiva Lúcia Oliveira de Araujo RG 5540964 SSP/GO, CPF 542.433.351-68; Secretários: Vinicius Rezende Ferreira RG 427656 COMAER, CPF 065.675.838-43 e Sandro Nathan Cabral de Araujo RG 458800 COMAER, CPF 025.658.407-99; membros do Conselho Administrativo: Cleiton Lucas Romero RG 2133038 SSP/DF, CPF 982.321.851-04, Creusa Lucas Romero RG 455246 SSP/DF, CPF 154.341.681-00 e Lindomar Vaz RG 2221805 SSP/GO, CPF 331-776-861-49; membros do Conselho Fiscal: Genecil Turcio, RG 1914851 DGPC/GO, CPF 778.604.971-15, Katiane Rocha Romero RG 2185260 SSP/DF, CPF 939.354.201-53 e Fabiana Alves Leite de Aguiar RG 4327187 DGPC/GO (2ª Via), CPF 969.594.441-87. Em seguida a Assembléia deu posse à Diretoria e Conselhos por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada por mim, Vinicius Rezende Ferreira e assinada por todos os presentes acima citados.

Presidente: Moisés de Carvalho Romero, RG 530761 SEP/DF

Vice-presidente: Cláudio Lucas Romero, RG 1758997 SSP/DF

Tesoureiro: Deiva Lúcia Oliveira de Araujo RG 5540964 SSP/GO

Secretário: Vinicius Rezende Ferreira RG 427656 COMAER

Secretário: Sandro Nathan Cabral de Araujo RG 458800 COMAER

Membros do Conselho Administrativo:

Cleiton Lucas Romero RG 2133038 SSP/DF

Creusa Lucas Romero RG 455246 SSP/DF

Lindomar Vaz RG 2221805 SSP/GO

Membros do Conselho Fiscal:

Genecil Turcio, RG 1914851 DGPC/GO

Katiane Rocha Romero RG 2185260 SSP/DF

Fabiana Alves Leite de Aguiar RG 4327187 DGPC/GO

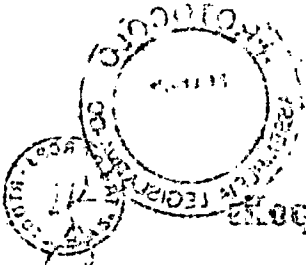
Eudésio Paulino da Cunha
Tabelião

Fábio Pereira dos Santos
Tabelião Substituto

João Mendes dos Santos
Substituto



Anápolis - GO
20/11/2012
2376



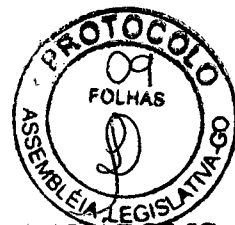
Associação Brasileira de Escritores em Anápolis

Endereço: Rua Cunha Matos, Qd. 42, Lt. 02, Jardim Anápolis - GO, CEP 75.110-200

Ata de reunião : (um) da Assembleia para constituição da Associação Brasileira de Escritores em Anápolis, realizada aos sete de novembro de dois mil e dez às dezesseis horas, no endereço supracitado, com a presença de Moisés de Carvalho Romero, Cláudio Lucas Romero, Dávis Lucio Oliveira de Araújo, Vinícius Rezende Pereira, Sandro Nathan Cabral de Araújo, Cláudio Romero, Cristian Lucas Romero, Lindomar Van Gonsel, Vinícius Keliane Roche Rôdrigues e Fabiano Alves Leite de Aguiar. A reunião foi presidida pelo Senhor Moisés de Carvalho Romero e teve como secretário o Senhor Vinícius Rezende Pereira. Após ser anunciado o motivo da reunião, os presentes manifestaram publicamente sua vontade de constituir uma instituição com a denominação social de Associação Brasileira de Escritores em Anápolis, com sede na Rua Cunha Matos, Qd. 42, Lt. 02, Jardim Anápolis - GO, CEP 75.110-200. Aproximado do Estímulo o primeiro nomeção a cargo de propagação estatutária e após considerações e esclarecimentos, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Eleição e posse da diretoria, para um mandato de dois anos, que ficou assim constituída: De Diretoria: Moisés de Carvalho Romero, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 1º-vice-presidente; Cláudio Romero, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 2º-vice-presidente; Dávis Lucio Oliveira de Araújo, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 3º-vice-presidente; Vinícius Rezende Pereira, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 4º-vice-presidente; Sandro Nathan Cabral de Araújo, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 5º-vice-presidente; Cláudio Romero, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 6º-vice-presidente; Cristian Lucas Romero, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 7º-vice-presidente; Lindomar Van Gonsel, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 8º-vice-presidente; Vinícius Keliane Roche Rôdrigues, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 9º-vice-presidente; Fabiano Alves Leite de Aguiar, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91, 10º-vice-presidente. A Assembleia foi constituída e a Associação Brasileira de Escritores em Anápolis foi fundada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi lavrada por mim, o Senhor Rezende Pereira, e assinada por todos os presentes, como lavrados.

EM BRANCO

1. Presidente: Moisés de Carvalho Romero, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
2. Vice-Presidente: Cláudio Lucas Romero, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
3. Secretário: Vinícius Rezende Pereira, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
4. Tesoureiro: Sandro Nathan Cabral de Araújo, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
5. Conselho de Administração:
Cláudio Lucas Romero, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
Cristian Lucas Romero, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
Lindomar Van Gonsel, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
Vinícius Keliane Roche Rôdrigues, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
Fabiano Alves Leite de Aguiar, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
Sandro Nathan Cabral de Araújo, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.
Dávis Lucio Oliveira de Araújo, RG 230761 SPBDF, CPF 182.921.191-91.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, com sede na Rua Cunha Matos Qd. 42 Lote 05 Bairro Jundiá e foro na cidade de Anápolis Estado de Goiás, doravante denominada (ABBA), é uma associação civil de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, fundada em 07/11/2010, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Brasileira Beneficente em Anápolis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis tem as seguintes finalidades:

- I. Promoção da educação e a capacitação profissional;
- II. Conservação do meio ambiente;
- III. Combate as drogas;
- IV. Prevenção a saúde;
- V. Promoção cultural, esporte e lazer;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores éticos e morais;
- IX. Promoção da experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- X. Combate a violência no lar;
- XI. Promoção de "contra turno" com aulas particulares, informática e curso de línguas.

Art. 4º - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra instituição ou autoridade denominacional.

Art. 5º - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis poderá criar associações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 6º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios e associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro,

Anápolis, _____

Eudésio Paulino da Cunha
Tabelião

Fábio Pereira dos Santos
Tabelião Substituto

Jesus Mendes dos Santos
Tabelião





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, com sede na Rua ...
Miles Qd. 11 Lote 35 Bairro Jardim e Torre na cidade de Anápolis Estado de Goiás,
de caráter desinteressado (ABBA) é uma associação civil de assistência social, no sentido
do art. 17 da Lei nº 4.728/64, fundada em 03/11/1961, por tempo indeterminado e
com o intuito de promover o bem-estar da comunidade.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Brasileira Beneficente em
Anápolis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,
eficiência econômica e não fará qualquer discriminação de raça,
cor, gênero ou religião.

§ Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da prestação de
serviços, programas ou outras formas de atuação de caráter social, humanitário,
educacional, no sentido de servir a comunidade de acordo com as necessidades e
interesses e a dignidade do ser humano que atuam em áreas afins.

Art. 3º - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis tem as seguintes finalidades:

- I - Promoção da educação e a capacitação profissional;
- II - Coerência de meio ambiente;
- III - Combate ao crime;
- IV - Proteção e saúde;
- V - Promoção cultural, esportiva e recreativa;
- VI - Promoção de voluntariado;
- VII - Promoção de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII - Promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia,
entre outros valores e princípios;
- IX - Promoção da exploração de novas modalidades socio-econômicas e de assistência
social, nos seus aspectos, comerciais e empresariais;
- X - Combate à violência no lar;
- XI - Promoção de convívio familiar, com suas respectivas atividades e ensino de
linguagem.

Art. 4º - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis é autônoma e soberana em
suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra instituição ou autoridade
externa.

Art. 5º - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis poderá criar associações e
subsidiárias com personalidade jurídica própria para desenvolver atividades, desde que
dentro do seu programa de trabalho.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS

Art. 6º - As atividades dos dirigentes e conselheiros, bem como as do órgão de administração,
serão realizadas em caráter voluntário, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer forma
de remuneração.



gratificação bonificação ou vantagem. A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 7º - São considerados membros da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que segue:

- I - Pedirem seu ingresso na Associação Brasileira Beneficente em Anápolis;
- II - Forem indicados pela Assembleia e aceitarem fazer parte da ABBA;

§ Único - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Associação Brasileira Beneficente em Anápolis em Assembleia Geral.

Art. 8º - Perderá a condição de membro da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Associação Brasileira Beneficente em Anápolis;
 - II - ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da entidade, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Associação Brasileira Beneficente em Anápolis e a obra que realiza;
 - III - solicitar desligamento;
- § 1º - A Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.
- § 2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.
- § 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º - São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis;
 - II - participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
 - III - participar das festas, chás, reuniões especiais ordinárias e extraordinárias, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Associação Brasileira Beneficente em Anápolis;
 - IV - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis;
 - V - receber assistência solicitada;
- § 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

ESTÁ COMPLETO O REGISTRO
SOMENTE PARA ASSINATURA
Anápolis, 07 MAR 2013

Eudésio Paulino da Cunha
Tabelião
Fábio Pereira dos Santos
Tabelião Substituto
Jesus Mendes dos Santos
Substituto



20 FOLHAS
Anápolis - GO
2376-01



gratificação honorífica ou qualquer outra. A honraria não distribuirá aos associados.
dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma
forma ou modo etc.

§ Único - As rendas, recursos e eventual resgate operacional serão aplicados
investimento de manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no
interior nacional.

Art. 7º - São considerados membros da Associação Brasileira de Anapolistas em Anápolis
os indivíduos de qualquer sexo, brasileiros ou estrangeiros, que tenham sido admitidos
na Assembleia Geral, da forma que segue:

- I - Pessoas que ingressaram na Associação Brasileira de Anapolistas em Anápolis;
- II - Pessoas incluídas pela Assembleia e inscritas nos livros de 1954;

§ Único - Caso especial não constantes nestes artigos se no âmbito da Associação
Brasileira de Anapolistas em Anápolis em Assembleia Geral.

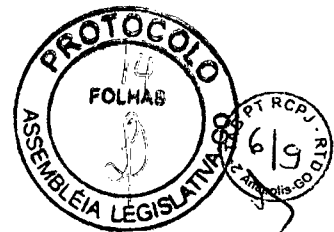
Art. 8º - Para ser a condição de membro da Associação Brasileira de Anapolistas em
Anápolis, além de ser brasileiro, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes
hipóteses:

- I - Indivíduo de origem brasileira, morando em Anápolis ou em qualquer outra cidade do Brasil;
II - Indivíduo de origem estrangeira, residente em Anápolis;
III - Indivíduo de origem estrangeira, residente em qualquer outra cidade do Brasil, desde que tenha
seja naturalizado brasileiro ou tenha obtido a cidadania brasileira por naturalização
Brasileira de Anapolistas em Anápolis e a obra que registra;
IV - Indivíduo estrangeiro, residente em qualquer outra cidade do Brasil, desde que tenha
seja naturalizado brasileiro ou tenha obtido a cidadania brasileira por naturalização
Brasileira de Anapolistas em Anápolis e a obra que registra;
V - Indivíduo estrangeiro, residente em qualquer outra cidade do Brasil, desde que tenha
seja naturalizado brasileiro ou tenha obtido a cidadania brasileira por naturalização
Brasileira de Anapolistas em Anápolis e a obra que registra;
VI - Indivíduo estrangeiro, residente em qualquer outra cidade do Brasil, desde que tenha
seja naturalizado brasileiro ou tenha obtido a cidadania brasileira por naturalização
Brasileira de Anapolistas em Anápolis e a obra que registra;
VII - Indivíduo estrangeiro, residente em qualquer outra cidade do Brasil, desde que tenha
seja naturalizado brasileiro ou tenha obtido a cidadania brasileira por naturalização
Brasileira de Anapolistas em Anápolis e a obra que registra;

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º - São direitos dos membros:

- I - Participar das reuniões da Associação Brasileira de Anapolistas em Anápolis;
- II - Participar da Assembleia Geral com direito ao voto de plenário - no exercício do
voto;
- III - Participar das gestões, reuniões, trabalhos especiais ordinários e extraordinários
relacionados com a Associação Brasileira de Anapolistas em Anápolis;
- IV - Eleger e ser eleito para qualquer cargo de função, observada a hierarquia da
Associação Brasileira de Anapolistas em Anápolis;
- V - Receber assistência social;
- VI - Quando a Associação Brasileira de Anapolistas em Anápolis, os votos dos membros civis
incompletos não terão contagem, exigida a maioria prevista no Regulamento.



Art. 27 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Auxiliar e apoiar a Diretoria na gestão e administração da ABBA;**
- II - orientar e supervisionar as atividades administrativas dos órgãos internos e departamentos da ABBA;**
- III - propor projetos, normas, e o Regimento Interno à aprovação da Diretoria;**
- IV - deliberar em primeira instância sobre o desligamento de Sócios e Associados;**
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria.**

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante decisão da Diretoria e Diretores dos órgãos internos e outros membros, a critério da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, com as seguintes atribuições:

- I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;**
- II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;**
- III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;**
- IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;**
- V - reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano.**

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E SUA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 29 - A Administração dos Órgãos Auxiliares pode ser exercida, por pessoa idônea, no exercício da função de Gerente delegado, após seleção e aprovação da diretoria.

§ 1º - As atribuições do Gerente delegado serão definidas no Regimento Interno e a remuneração pelas suas atividades fixadas pela Diretoria.

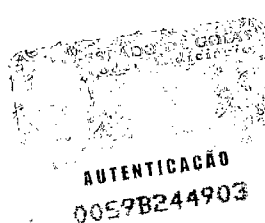
Art. 30 - Para o exercício do ministério em áreas específicas, a Associação Brasileira Beneficente em Anápolis poderá eleger auxiliares.

Art. 31 - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 32 - As fontes de recursos da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis serão constituídas de:

- a) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;**
- b) Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de renda;**
- c) Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;**



- d) Vendas de livros, fitas de vídeos, CDs, DVDs, outras mídias e artigos, inclusive recebidos através de doações ou em consignação;
e) Receitas provenientes de convênio com instituições privadas ou públicas.

§ Único - Os sócios e associados da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, sob nenhuma hipótese, participam de seu patrimônio.

Art. 33 - Os recursos para manutenção da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis são oriundos das doações e contribuições dos seus membros, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 34 - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, que serão aplicados pela ABBA, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO X - DAS DIVERGÊNCIAS

Art. 35 - Ocorrendo divergências entre os sócios e associados da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, no tocante às suas práticas sociais, como expostas e que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às finalidades do Art. 3º, mesmo que seja constituído pela minoria.

§ Único - De igual modo, o nome "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS" será de uso exclusivo do grupo fiel às práticas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio dos bens imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades sociais e administrativas;
- II - eleger outra Diretoria, Conselho Administrativo e Fiscal da ABBA se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 36 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 35, o julgamento do litígio será feito pelo Concílio Decisório que é composto pelo: Presidente, Vice-Presidente e Conselho Administrativo da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis.

Art. 37 - O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Associação Brasileira Beneficente em Anápolis.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e secretário para os devidos fins.

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis ou fora dela.

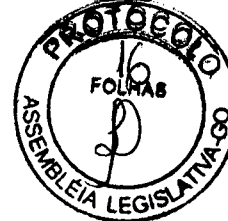
§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente após a publicação da decisão por meio eficaz de divulgação e/ou circulação local.



AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOMENTE NO AVERSO

Anápolis, 07 MAR 2013

Edição Flávio da Cunha
Tribunal
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



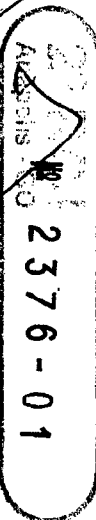
§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser às decisões estabelecidas, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na legislação pátria em vigor.

Art. 38 - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for notificado sobre as divergências ou do recebimento do processo devidamente instruído, para apurar os fatos e proferir a decisão final.

§ Único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas, sem exceção, por mais especiais que sejam.

Art. 39 - Enquanto não forem sanadas as divergências, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis;
- II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Associação Brasileira Beneficente em Anápolis;
- III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - mudança da sede;
- V - alteração do nome da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis;



CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - A prestação de contas da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis observará no mínimo:

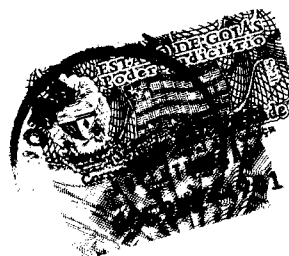
- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada.

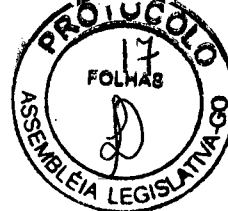
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os sócios e associados da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Associação Brasileira Beneficente em Anápolis não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Art. 42 - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 43 - A Associação Brasileira Beneficente em Anápolis só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.





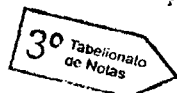
Art. 44 – Na hipótese de dissolução da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a outra pessoa jurídica nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 – Fica eleito o foro da comarca de Anápolis (sede) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 47 – Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos seus sócios e associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 15, §§ 1º e 2º.

Anápolis 07 de novembro de 2010.



MOISÉS DE CARVALHO ROMERO
Presidente

GENECIL TURCIO
GENECIL TURCIO
OAB-GO 16.551

3. TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 150, sala 27
Estr. do Gás - Anápolis - GO - CEP: 73.204-000

Reconheço a autenticidade e a assinatura de
MOISÉS DE CARVALHO ROMERO, ...
por meio de uma cópia constante
do presente documento. Dou fé.
Em testemunha da verdade,
Anápolis, 07 de novembro de 2010.

006-MURILLO DE SILVA MARTINS
TABELIONATO DE NOTAS



00618426645

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
Eurydeses Barsanulfo Junqueira
Rua Eus. Fortes, 222 Sl. 501 centro
Anápolis - Goiás - Tel: (62) 3327.0707

Via nº 412

C E R T I D A D
Certifico ter protocolado hoje este
documento sob o nº 162/10
e Registrado sob o nº 376/11
no Livro 4-129, fls. 168 e 169.
Anápolis GO, 03 de março de 2011.

Frederico Junqueira
Oficial Constituinte

Emolumentos, taxas e custos: R\$ 10,00
R\$ 10,00 Judicial: R\$ 10,00
Total: R\$ 30,00

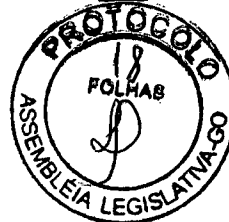
Certifico que os
no Decreto Judicial
são apostos na
documentos reais

(Selo nº 000566)

1º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
CONFORME O ORIGINAL
SOMENTE NO ANVERSO

07 MAR 2013





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS

RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A DIRETORIA: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIOS E CONSELHOS ADMINISTRATIVOS E FISCAL.

E MEMBROS FUNDADORES.

PRESIDENTE

Nome: Moises de Carvalho Romero

Endereço: Pç. Bartolomeu de Gusmão Qd. 48, Lt. 12 Ap. 702 Ed Firemndi, Jundiá, Anápolis-GO, CEP 75110-060

CPF: 182.921.191-91

RG: 53.0761 SEPDF

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: casado

Profissão: Empresário.

VICE-PRESIDENTE

Nome: Cláudio Lucas Romero

Endereço: Av. Perimetral Oeste Qd. 106, Lt. 5, Anápolis City, Anápolis-GO, CEP: 75096-030.

CPF: 704.455.401-68

RG: 1758997 SSPDF

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário.

TESOUREIRO

Nome: Deiva Lúcia Oliveira de Araújo

Endereço: Rua L. 1S, nº 363, Vila dos SO/SGT, Anápolis City, Anápolis-GO, CEP: 75096-961

CPF: 542.433.351-68

RG: 5540964 SSPGO

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Profissão: Gestora Financeira.

SECRETÁRIO 1

Nome: Vinicius Rezende Ferreira

Endereço: Av. S-006, nº 342, Anápolis City, Anápolis-GO, CEP: 75096-060.

CPF: 065.675.838-43

RG: 427656 ComAer

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Militar.

SECRETÁRIO 2

Nome: Sandro Nathan Cabral de Araújo

Endereço: Rua L. 1S, nº 363, Vila dos SO/SGT, Anápolis City, Anápolis-GO, CEP: 75096-961

CPF: 025.658.407-99

RG: 458800 ComAer

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Militar.

1º Tabelião de Notas
AUTENTICADO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOMENTE PARA O INVERSO
07 MAR 2013
Anápolis, Goiás
Lecy do Carmo da Cunha
Tabelião de Notas
Lecy do Carmo da Cunha
Tabelião de Notas





CONSELHEIROS FINANCEIROS

Nome: Cleiton Lucas Romero

Endereço: Rua José Neto Paranhos, nº 335, Bl. "B", Ap. 201, Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 75110-750.

CPF: 982.321.851-04

RG: 2133038 SSPDF

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário.

Nome: Creuza Lucas Romero

Endereço: Rua L 01, Qd. 13, Cs. 03, Jardim Europa, Anápolis-GO, CEP: 75094-560.

CPF: 154.341.681-00

RG: 455246 SSPDF

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Viúva

Profissão: Pensionista

Nome: Lindomar Vaz

Endereço: Av. "A", Lt. 02, Qd. 30, JK, Anápolis-GO, CEP: 75114-010.

CPF: 331.776.861-49

RG: 2221805 SSPGO

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Empresário

CONSELHEIROS FISCAIS

Nome: Genecil Turcio

Endereço: Rua Israel Pinheiro, Qd. 02, Lt. 02, Cs. 03, Vila Rica, Anápolis-GO, CEP: 75103-737.

CPF: 778.604.971-15

RG: 1914851 DGPCGO

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Divorciada

Profissão: Advogada.

Nome: Katiane Rocha Romero

Endereço: Av. Perimetral Oeste Qd. 106, Lt. 5, Anápolis City, Anápolis-GO, CEP: 75096-100

CPF: 939.354.201-53

RG: 2185260 SSPDF

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Profissão: Do lar.

Nome: Fabiana Alves Leite de Aguiar

Endereço: Rua 1ª, nº 86, Vila Formosa, Anápolis-GO, CEP: 75100-140

CPF: 969.594.441-87

RG: 4327187 DGPCGO

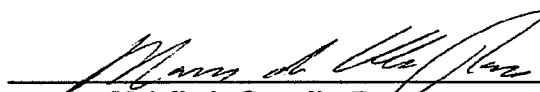
Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Profissão: Psicóloga

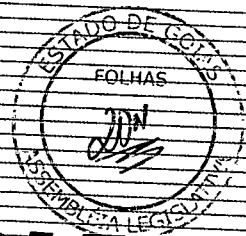
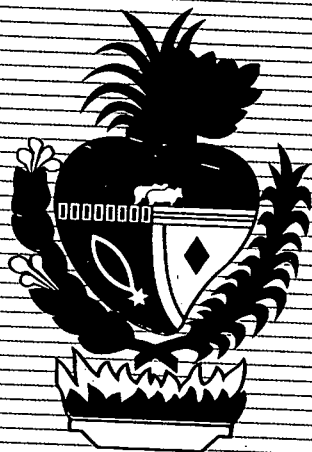
Autenticação de Notas
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SOMENTE NO INVERSO
Anápolis, 13/07/2013
Eudésio R. da Cunha





Moisés de Carvalho Romero

Presidente da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 26/03/2013 **Nº do Processo:** 2013001096

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 59 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
BENEFICENTE EM ANÁPOLIS - ABBA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS - GO.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 59 DE 20 DE março DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 03 / 2013
[Assinatura]
1º Secretário

"Declara utilidade pública a entidade que especifica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS - ABBA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.425.389/0001-69, com sede no município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.

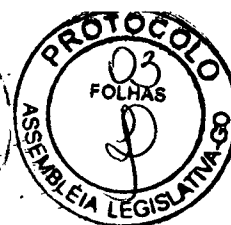
[Assinatura]
FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS - ABBA e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando na área de promoção da educação e capacitação profissional, conservação do meio ambiente, combate as drogas, prevenção a saúde, promoção cultural, esporte e lazer, promoção do voluntariado, dentre outras.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Solomon Amaral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/09 / 2013

Presidente:

D. Moraes

PROCESSO Nº : 2013001096
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Beneficente em Anápolis - ABBA
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Francisco Júnior com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Brasileira Beneficente em Anápolis - ABBA, sediada no Município de Anápolis - GO.

A Associação em tela busca, dentre outras finalidades, promover a educação e capacitação profissional, o desenvolvimento econômico e social, conservar o meio ambiente, combater as drogas, a pobreza e a violência no lar.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e comprovação em seu Estatuto que os membros da diretoria não são remunerados.

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 59, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS - ABBA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.425.389/0001-69, com sede no Município de Anápolis - GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

*FRANCISCO JÚNIOR
Deputado"*

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.

DEPUTADO ADEMIR MENEZES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

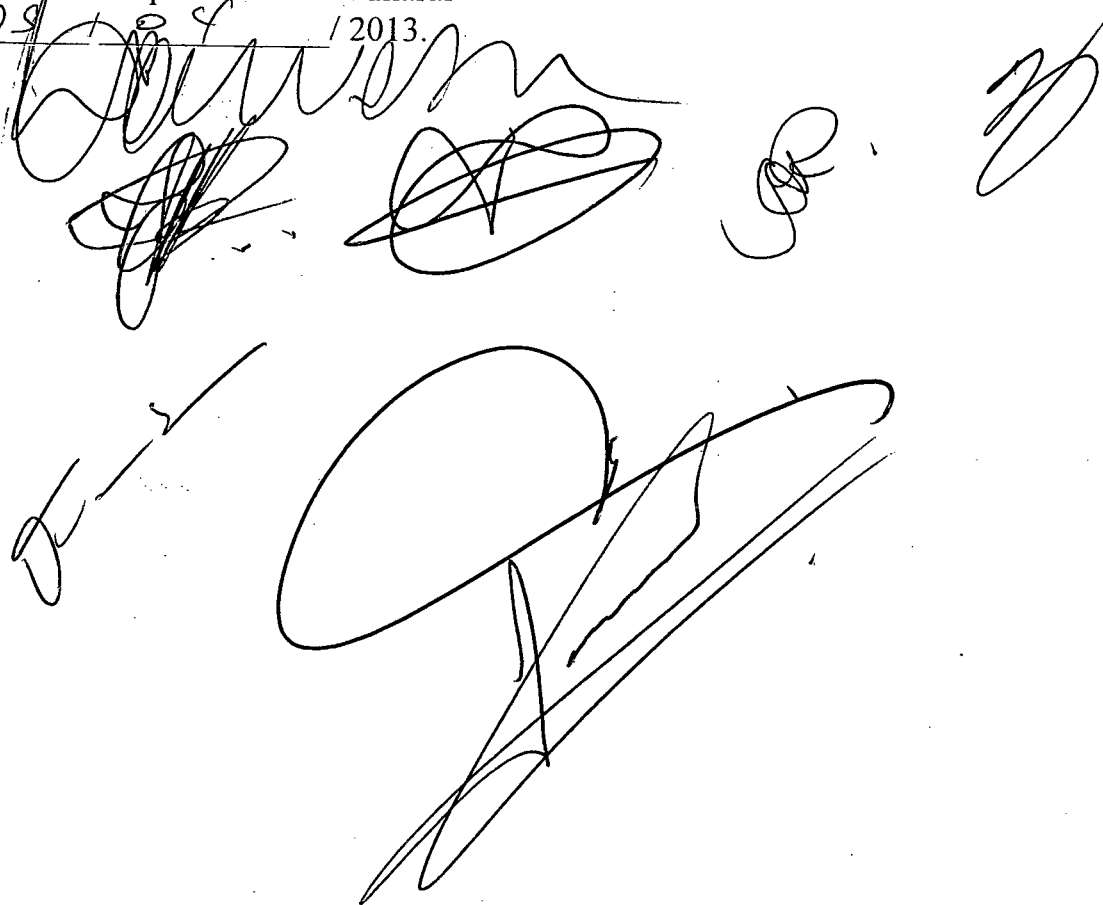
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 10.981/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29 / 08 / 2013.

Presidente:

The block contains several handwritten signatures and initials. Above the 'Presidente:' label, there is a large, stylized signature. Below it, there are several other signatures and initials, including a large, bold signature that appears to be 'S. Amaral' and several smaller, more scribbled signatures. The signatures are written in black ink on a white background.

APROVADO EM 1^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
EM 22 / 10 / 2023
1^a SESSÃO

APROVADO EM 1^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 22 / 10 / 2013
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 04 / 12 / 2013
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.573 – P

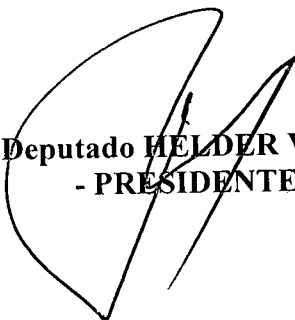
Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 349, aprovado em sessão realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **FRANCISCO JÚNIOR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 349, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.
LEI Nº , DE DE DE 2013.

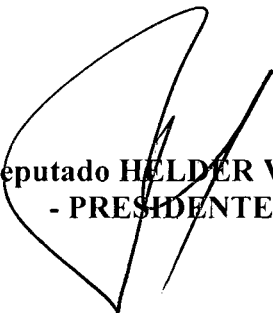
Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
BENEFICENTE EM ANÁPOLIS - ABBA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº 13.425.389/0001-69, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de
dezembro de 2013.


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.573 – P

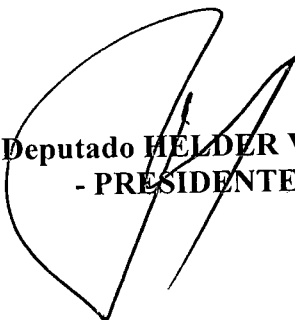
Goiânia, 05 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 349, aprovado em sessão realizada no dia 04 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **FRANCISCO JÚNIOR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 349, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.
LEI Nº , DE DE DE 2013.

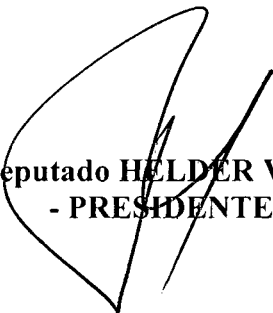
Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
BENEFICENTE EM ANÁPOLIS - ABBA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº 13.425.389/0001-69, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de
dezembro de 2013.


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 18.338, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE EM ANÁPOLIS -ABBA-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.425.389/0001-69, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria Fundos Rotativos na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça e revoga a Lei nº 17.364, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre o Fundo Rotativo da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, os seguintes Fundos Rotativos:

I - Fundo Rotativo do Gabinete do Secretário, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Fundo Rotativo da Gerência Regional Metropolitana de Goiânia, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - Fundo Rotativo da Gerência Regional Noroeste, com sede no Município de Itaberaí, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

IV - Fundo Rotativo da Gerência Regional Entorno de Brasília, com sede no Município de Luziânia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - Fundo Rotativo da Gerência Regional Sudeste, com sede no Município de Caldas Novas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

VI - Fundo Rotativo da Gerência Regional Centro-Oeste, com sede no Município de São Luís de Montes Belos, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

VII - Fundo Rotativo da Gerência Regional Sudoeste, com sede no Município de Rio Verde, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - Fundo Rotativo da Gerência Regional Norte, com sede no Município de Uruaçu, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

IX - Fundo Rotativo da Gerência Regional Nordeste, com sede no Município de Formosa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º Os Fundos Rotativos criados pelo art. 1º destinam-se a cobrir despesas de pequena monta e pronto pagamento, realizadas no Estado de Goiás, em outros Estados e no Distrito Federal, referentes a:

I - aquisição de materiais de consumo e de expediente;

II - reparos, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;

III - comunicação em geral, festividades e homenagens;

IV - diárias, passagens, locomoção e combustíveis;

V - participação em exposições, congressos e conferências;

VI - materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;

VII - taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais, retenção de tributos;

VIII - fornecimento de alimentação.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de adiantamentos com recursos dos Fundos Rotativos de que trata o art. 1º, ainda que a despesa futura se enquadre entre aquelas mencionadas no art. 2º, bem como a aplicação de seus saldos, mesmo a curto prazo, no mercado financeiro, e o pagamento das despesas relacionadas no art. 4º da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 29 de julho de 2009.

Art. 4º Cada Fundo Rotativo de que trata o art. 1º desta Lei:

I - será integralizado pelo Programa Apoio Administrativo sob o Código 2013 3401 04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo; Grupo de Despesa (05) - Inversões Financeiras; e Fonte (00) - Tesouro Estadual;

II - terá como gestor, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, designado pelo titular do órgão, vedada a designação para tal fim de servidor admitido sob regime temporário ou de estagiário;

III - adotará, como agente financeiro, a mesma instituição bancária oficialmente responsável pela movimentação das contas do Tesouro Estadual, onde os seus recursos financeiros deverão ser mantidos depositados em conta corrente única, específica e permanente para cada Fundo;

IV - prestará suas contas na forma determinada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 17.364, de 07 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.338, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento ao Idoso -DEAI-, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil as Delegacias Especializadas no Atendimento ao Idoso -DEAI-:

I - em Goiânia, subordinada à 1ª Delegacia Regional de Polícia -1ª DRP-, com sede em Goiânia;

II - em Anápolis, subordinada à 3ª Delegacia Regional de Polícia -3ª DRP-, com sede em Anápolis;

Art. 2º As Delegacias Especializadas criadas pelo art. 1º competem:

I - investigar e apurar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, previstas no Título I, Capítulos I, II e VI, Seção I, e no Título VI do Código Penal, bem como na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente;

III - realizar diligências investigativas visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua competência;

IV - elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e, ainda, relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação das autoridades policiais superiores.

Art. 3º As Delegacias Especializadas no Atendimento ao Idoso -DEAI- criadas por esta Lei, serão dotadas de titular, preferencialmente Delegado de Polícia de Classe Especial, bem como de Chefes de Cartório e de Investigação.

§ 1º O funcionamento da DEAI de Goiânia, criada por esta Lei, dar-se-á a partir da data de sua instalação por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 2º O Superintendente de Polícia Judiciária da Delegacia-Geral da Polícia Civil expedirá os atos de lotação, nas DEAIs, de Delegados Adjuntos, Escrivães e Agentes de Polícia em número suficiente para atender às suas necessidades funcionais.

Art. 4º A Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso -DEAI- de Goiânia atuará, na prestação de seus serviços às pessoas idosas, integrada ao "VAPT VUPT" do Idoso da Capital do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.339, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Confere denominação à rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rodovia GO-435, no trecho compreendido entre o Município de Padre Bernardo e a BR-251, passa a denominar-se Rodovia Antônio Fábio Ribeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.340, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá denominação a próprio público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado VILA CULTURAL CORA CORALINA o Complexo Cultural situado na Rua 23, esquina com a Rua 03, Quadra 67, s/n, Setor Central, CEP 74.020-020, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.341, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 16.885, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação a presos provisórios e condenados, sob custódia do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.885, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para o fornecimento de alimentação a presos, o Município, por seu Prefeito, deverá assinar, perante a Secretaria de Estado da Administração, Penitenciária e Justiça, Termo de Adesão e Responsabilidade." (NR)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 16 de janeiro de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, consistindo em um traço circular com uma linha diagonal que se estende para cima e para a direita, terminando em uma pequena seta.